

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

Concurso Público nº: 04/CP/2020

CPV: 45214600-6 (Construção de edifícios destinados à investigação)

Contratação: Obra de ligação dos Edifícios CENIMAT e CEMOP destinado à investigação.

I. ENTIDADE ADJUDICANTE

UNIVERSIDADE NOVA DE LISBOA, Fundação Pública de Direito Privado, adiante designada por UNL

Unidade responsável pelo procedimento: Unidade de Contratação Pública

NIPC: 501559094

Morada: Campus de Campolide, 1099-085 Lisboa

Telefone 213 715 600

Endereço eletrónico: reitoria@unl.pt

II. DECISÃO DE CONTRATAR

A competência para autorizar a abertura do procedimento **cabe ao Reitor da Universidade Nova de Lisboa**, nos termos da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, mantido em vigor pela alínea f), do n.º 1, do artigo 14.º do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, e conjugado com a alínea d) do n.º 4 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 20/2017, de 21 de fevereiro e Despacho n.º 3628/2016, 17 de fevereiro, publicado no Diário da República n.º 50, 2.ª série, de 11/03/2016.

III. OBJETO DA CONSULTA

O presente **concurso público** tem por objeto a realização da **Obra de ligação dos Edifícios CENIMAT e CEMOP destinado à investigação - CPV: 45214600-6 (Construção de edifícios destinados à investigação)**.

IV. PROCEDIMENTO DE AQUISIÇÃO

O presente convite é efetuado ao abrigo do artigo **19º alínea b) do Código dos Contratos Públicos (CCP)**, aplicando-se-lhe, em tudo o que não estiver especialmente regulado, as disposições constantes do CCP.

V. PROPOSTA – Documentos exigidos

1. A proposta a apresentar deverá, sob pena de exclusão, ser constituída pelos seguintes **elementos/Documentos**:

1.1. Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do caderno de encargos, em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** do convite [cfr. Anexo I do Código dos Contratos Públicos (CCP) –alterado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto de 2017], a qual deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

1.2. **Certidão permanente** da empresa;

1.3. **Identificação de quem tem poderes para representar** a Empresa/Instituição (nome completo, número de identificação civil e respetiva data de validade).

1.4. Documento que contenha o preço total proposto com indicação expressa da não inclusão do Imposto sobre Valor Acrescentado (IVA), de acordo com o qual o concorrente se dispõe a contratar. O preço da proposta deverá ser indicado em algarismos e por extenso e mencionar expressamente que aos preços apresentados acresce IVA. (**Anexo III**).

A proposta deverá incluir todos os valores afetos à realização dos trabalhos, pelo que não serão aceites quaisquer encargos extra não contemplados na proposta.

1.5. Documento (assinado pelo concorrente ou seus representantes) que contenha:

a) Preços unitários propostos de acordo com os quais o concorrente se dispõe a contratar para todos os itens constantes na **Parte II – Cláusulas Técnicas do caderno de encargos, Anexo A – Mapa de Quantidades de Trabalho, Anexo B – Memória Descritiva e Anexo C – Peças Desenhadas**;

b) Condições de pagamento nos termos do caderno de encargos;

c) Prazo de manutenção da proposta (não inferior a 66 dias);

d) Condições gerais e particulares da proposta;

e) Prazo de entrega e execução, montagem e instalação necessária.

f) Fichas técnicas e catálogos.

1.6. Alvará de Empreiteiro de Obras Públicas com pelo menos as seguintes categorias, subcategorias e classes:

- 1ª Categoria - Edifícios e património construído
 - Subcategorias 1ª, 2ª e 4ª - Classe 6
 - Subcategorias 5ª e 8ª - Classe 4
- 2ª Categoria - Vias de comunicação, obras de urbanização e outras infraestruturas - Subcategorias 6ª, 8ª e 9ª - Classe 4
- 4ª Categoria - Instalações elétricas e mecânicas – Subcategoria 10ª - Classe 3
- 5ª Categoria - Outros trabalhos
 - Subcategorias 1ª, 2ª e 11ª – Classe 4
 - Subcategorias 5ª – Classe 6

1.7. O concorrente poderá apresentar quaisquer outros documentos que considere indispensáveis para complementar a proposta, designadamente na parte relativa aos respetivos atributos.

2. Toda a proposta deve ser assinada digitalmente pelo concorrente ou seus representantes.

3. No caso de agrupamento de concorrentes, a proposta deve ser, sob pena de exclusão:

- a) Assinada por todas as entidades que o compõem, ou pelos seus representantes, ou pelo representante comum mandatado para praticar todos os atos no âmbito do procedimento;
- b) Acompanhada de instrumentos de mandato, emitido por cada uma das entidades que o compõem, designando um representante comum para praticar todos os atos no âmbito do procedimento.

4. **Serão excluídas** ainda, as propostas cuja a análise revele:

- a) Que não apresentam algum dos atributos, nos termos do disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do CCP;
- b) Que apresentam atributos que violem os parâmetros base fixados no caderno de encargos ou que apresentem quaisquer termos ou condições que violem aspetos da execução do contrato a celebrar por aquele não submetidos à concorrência, sem prejuízo do disposto nos n.os 4 a 6 e 8 a 11 do artigo 49.º do CCP;
- c) A impossibilidade de avaliação das mesmas em virtude da forma de apresentação de algum dos respetivos atributos;
- d) Que o preço contratual seria superior ao preço base;
- e) A existência de fortes indícios de atos, acordos, práticas ou informações suscetíveis de falsear as regras de concorrência.
- f) A inexistência de alvará classe 6 e a mesma classe nas seguintes categorias e subcategorias: 1 - A 1.ª e 2.ª subcategoria da 1.ª categoria

VI. MODO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

1. Os documentos que constituem a proposta devem ser apresentados em suporte eletrónico, nos termos e modelos definidos no procedimento e enviados através da **Plataforma Eletrónica acinGov**, acessível através do sítio eletrónico www.acingov.pt.

* Referência do procedimento: **Concurso Público n.º 04/CP/2020**

* Nome ou denominação e endereço do concorrente.

2. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado nos termos do disposto no número anterior, a sua apresentação deverá ser efetuada de acordo com o disposto no nº 5 do artigo 62º do CCP.

VII. PRAZO PARA A APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

As propostas, bem como os documentos que as acompanham, devem ser apresentadas no **prazo de 14 dias após envio do convite**.

VIII. CAUÇÃO

- 1. A caução deve ser prestada nos termos dos artigos 88.º e seguintes do CCP.
- 2. Para garantir a celebração do contrato, bem como o exato e pontual cumprimento das suas obrigações e cobrir eventuais danos, o adjudicatário deve prestar uma caução,

através de garantia bancária, **no valor de 5% do montante** total do valor do contrato, com exclusão do IVA, nos termos previstos no programa de concurso.

3. A entidade adquirente pode considerar perdida a seu favor a caução prestada, independentemente de decisão judicial, nos casos de não cumprimento das obrigações legais, contratuais ou pré-contratuais, pelo adjudicatário.
4. No prazo de 30 (trinta) dias contados do cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte do adjudicatário, a entidade adquirente promove a liberação da caução a que se refere o n.º 1.
5. A mora na liberação da caução confere ao adjudicatário o direito de indemnização, designadamente pelos custos adicionais por este incorridos com a manutenção da caução prestada por período superior ao que seria devido.
6. Todas as despesas derivadas da prestação da caução são da responsabilidade do adjudicatário.

IX. NEGOCIAÇÃO

As propostas admitidas não serão objeto de negociação.

X. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS VARIANTES

Não é admissível a apresentação de propostas variantes.

XI. CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO/MODELO DE AVALIAÇÃO

a) O critério de adjudicação será o da proposta economicamente mais vantajosa, de acordo com o Art.º 74.º do CCP, avaliando o **preço ou custo enquanto o único aspeto da execução do contrato a celebrar.**

b) É definido como critério de desempate:

Prazo de execução menor que 12 (doze) meses.

Empresas de Alvará de classe 6 e a mesma classe nas seguintes categorias e subcategorias: A 1ª. e 2ª. subcategoria da 1ª categoria

XII. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E RETIFICAÇÕES ÀS PEÇAS DO PROCEDIMENTO

1. Os pedidos de esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do presente convite, caderno de encargos e respetivos anexos devem ser enviados através da Plataforma Eletrónica acinGov, com o sítio eletrónico www.acingov.pt, **no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.**

2. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são prestados pelo Júri pela Plataforma eletrónica acinGov, **até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas no presente convite**, sendo todos os convidados imediatamente notificados desse facto.

3. Independentemente do disposto nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar pode, oficiosamente, proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento, bem como prestar esclarecimentos, no prazo referido no número anterior ou até ao final do prazo de entrega de candidaturas ou propostas, devendo, neste caso, atender-se ao disposto no artigo 64.º do CCP.

4. Os esclarecimentos e as retificações fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência

XIII. DOCUMENTOS

1. Todos os documentos enviados, incluindo os documentos que constituem as propostas, deverão preferencialmente ser assinados eletronicamente mediante a utilização de certificados de assinatura eletrónica qualificada.

2. Os certificados mencionados no número 1 do presente ponto, são emitidos por uma entidade certificadora credenciada pela Autoridade Nacional de Segurança (informação disponível em www.gns.gov.pt).

3. Nos casos em que o certificado digital não possa relacionar o assinante com a sua função e poder de assinatura, deve a entidade interessada submeter juntamente com a proposta um documento (certidão permanente *online*, cópia de procuração ou outro), no qual conste o poder de representação do assinante.

XIV. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO A APRESENTAR PELO ADJUDICATÁRIO E PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DOS MESMOS.

1. O adjudicatário obriga-se a entregar, nos termos do n.º 1 e no n.º 4 do artigo 81.º do CCP e no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da notificação da decisão de adjudicação, os seguintes documentos de habilitação redigidos em língua portuguesa ou acompanhados de tradução devidamente legalizada (quando pela sua natureza ou origem, estejam redigidos numa outra língua) ou disponibilização de acesso para a sua consulta *online*:

1.1. Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente convite [cfr. Anexo II do CCP alterado pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de Agosto de 2017].

1.2. Seguintes documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do CCP, os quais deverão obedecer ao previsto no artigo 83.º-A do CCP:

- Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
- Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, de todos os titulares dos órgãos sociais da administração, Direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e i) do artigo 55.º do CCP, não bastando a apresentação de certidões em número equivalente ao das pessoas com poderes para obrigar a sociedade;
- Certificado de registo criminal da empresa;

- Certidão permanente da empresa - ou disponibilização do código de acesso para a consulta *online*, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 83º do CCP, no n.º 5 do artigo 75º do Código do Registo Comercial e no artigo 17º da Portaria n.º 1416-A/2006, de 19 de Dezembro - com todas as inscrições em vigor, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções.

2. A adjudicação caduca se o adjudicatário, por facto que lhe seja imputável, não apresentar os documentos de habilitação no prazo 5 (cinco) dias úteis a contar da notificação da adjudicação.

3. Caso se verifique o facto que determinará a caducidade da adjudicação, nos termos do número anterior, o adjudicatário será notificado relativamente a esse facto, sendo concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis para que se pronuncie, por escrito, ao abrigo do direito de audiência prévia.

4. Se a situação prevista no n.º 2 do presente artigo, de verificar por facto não imputável ao adjudicatário será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis para a apresentação dos documentos em falta, sob pena da caducidade da adjudicação.

5. Caso sejam detetadas irregularidades nos documentos de habilitação entregues pelo adjudicatário nos termos do n.º 1 do presente ponto, será concedido um prazo adicional de 3 (três) dias úteis destinado ao seu suprimento, conforme o disposto na alínea g) do n.º 1 do artigo 132.º do CCP.

XV. IDIOMA DOS DOCUMENTOS DA PROPOSTA

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

XVI. PRAZO DA OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo da obrigação de manutenção das propostas é de **66 dias**, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, nos termos do artigo 65º CCP.

XVII. OUTORGA DO CONTRATO

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 104º do CCP, o contrato será reduzido a escrito no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, após a aceitação da respetiva minuta pelo adjudicatário, mas nunca antes de:

- a) Decorridos 10 dias contados da notificação da decisão de adjudicação a todos os concorrentes, quando aplicável;
- b) Apresentados todos os documentos de habilitação exigidos;
- c) Confirmados os compromissos referidos na alínea c) do n.º 2 do artigo 77º do CCP.

XVIII. INSPEÇÃO DO LOCAL

1. Durante o prazo para apresentação de propostas e nas datas previstas no número seguinte, os interessados poderão inspecionar os locais onde serão realizados os trabalhos objeto do presente procedimento e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se das condições do local que influam no modo de realização dos trabalhos, devendo para o efeito requisitar o acompanhamento de representante da entidade adjudicante.

2. Os interessados poderão requerer por escrito para o endereço eletrónico div.at.sg.secretariado@fct.unl.pt , com uma **antecedência mínima de 2 dias úteis**, a inspeção dos locais onde irão ser executados os trabalhos e realizar neles os reconhecimentos que entenderem indispensáveis à elaboração das suas propostas, devendo inteirar-se de todas as condições locais, nomeadamente das que possam eventualmente influenciar na execução da empreitada.

3. Nos dias das visitas os interessados deverão dirigir-se à **Divisão de Apoio Técnico - Secção de Manutenção e Serviços Gerais, sita no Edifício Centro de Excelência para o Ambiente, sala 2.13., do Campus da FCT NOVA, sito em Campus de Caparica 2829-516 Caparica.**

XIX. LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente documento aplica-se o regime previsto no CCP, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto de 2017.